

PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

## Lei nº 983/2020

**SÚMULA:** DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, *e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido Abono Natalino no vale alimentação dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Nova Santa Bárbara, na forma desta Lei.

Art. 2º - O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

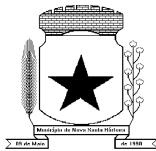
- a) O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas, R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para servidores com 30 (trinta) horas R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores com 20 (vinte) horas, e R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco) reais para os servidores com menos de 20 (vinte) horas.
- b) A importância acima será acrescida ao crédito do Auxílio Alimentação, concedido no mês de dezembro.
- c) O presente abono não altera o valor fixo mensal do benefício dos servidores municipais, já autorizado por lei municipal.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

I - não tem natureza salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e

III - não se configura rendimento tributável ao servidor, o que for pago em cartão



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

magnético.

Art. 4º. A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago apenas no mês de Dezembro.

§ 1º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de Abono Natalino.

§ 2º. O abono será concedido somente aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2020.

**Eric Kondo**

Prefeito Municipal